

Programa OTL

Jovens na Autarquia 2024 Servicos / Monitores

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - SERVIÇOS

Programa de Ocupação de Tempos Livres Jovens na Autarquia 2024

Artigo 1.° Objeto

O presente normativo tem como objeto estabelecer as normas de enquadramento e participação de jovens munícipes no programa municipal denominado OTL Jovens na Autarquia – Serviços.

Artigo 2.º Objetivos

- 1 O programa Jovens na Autarquia tem como objetivo geral a ocupação dos tempos livres dos jovens, através do contacto com atividades estruturadas e organizadas em várias áreas de atividade profissional.
- 2 A vertente Jovens na Autarquia Serviços tem por objetivo a integração de jovens nos vários serviços da Câmara Municipal.

Artigo 3.º Destinatários

- 1 Podem beneficiar do programa OTL Jovens na Autarquia Serviços, os jovens residentes no concelho de Loures, com idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos e que possuam, no mínimo, o 3º ciclo do ensino básico concluído, à data da inscrição.
- 2 O Programa abrange um máximo de 30 participantes, sendo estes distribuídos pelos dois turnos, em função da adesão dos serviços de acolhimento ao mesmo.

Artigo 4.º Serviço de acolhimento

O presente programa é desenvolvido em ambiente de trabalho proporcionado pelas diversas unidades orgânicas da Câmara Municipal que demonstrem reunir condições para acolhimento

dos jovens participantes, doravante, e para efeitos das presentes normas, denominado serviço de acolhimento.

Artigo 5.° Tarefas a desempenhar

- 1 As tarefas a desempenhar pelos jovens participantes no programa OTL Jovens na Autarquia - Serviços, são as seguintes:
 - a) Tarefas de índole administrativa;
 - b) Tarefas de índole técnica:
 - c) Outras, a definir pelos serviços de acolhimento, dentro do contexto global do programa.
- 2 As atividades de índole técnica, que possam carecer de estudo e investigação, apenas podem ser desenvolvidas por jovens a frequentar o ensino superior ou com formação superior.
- 3 Todas as outras tarefas, discriminadas no nº 1 do presente artigo, podem ser realizadas por qualquer jovem admitido no programa, nos termos previstos no presente normativo.
- 4 O desempenho das tarefas deve obedecer a todas as regras e limitações legais e regulamentares em vigor, e concretamente aplicáveis.
- 5 As tarefas e atividades a desenvolver pelos jovens são definidas pelo respetivo dirigente municipal do serviço de acolhimento a que cada jovem venha a ficar afeto, em função dos objetivos e necessidades de cada unidade orgânica.

Artigo 6.º Acolhimento de jovens

- 1 Os serviços de acolhimento devem indicar a sua adesão ao programa, fazendo referência ao número de jovens que pretendem acolher.
- 2 Aquando da auscultação, os serviços devem descrever, pormenorizadamente, as tarefas a realizar pelo jovem, fazendo referência às habilitações escolares/académicas e idade pretendidas.

Artigo 7.° Duração e horários

- 1 O programa OTL Jovens na Autarquia Serviços decorre nos meses de julho e agosto, de acordo com a seguinte duração:
 - a) 1º turno: de 1 a 25 de julho, e
 - b) 2º turno: de 29 de julho a 23 de agosto.
- 2 Os jovens não podem participar em mais do que um turno, salvo comprovada falta de candidatos a colocar, ou mediante manifestação de vontade, devidamente fundamentada, do serviço de acolhimento.
- 3 O horário a cumprir pelos jovens participantes é definido em função das necessidades específicas do serviço de acolhimento, tendo como limite as 5 horas diárias.

Artigo 8.º Procedimento de candidatura e seleção

- 1 A receção de candidaturas e monitorização do programa são da responsabilidade da Divisão de Juventude, da Câmara Municipal de Loures. A seleção de candidatos é da responsabilidade da Comissão de admissão, constituída pelo Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Cultura, Desporto, Juventude e Saúde da Câmara Municipal de Loures.
- 2 As candidaturas devem ser efetuadas através do Balcão Único, espaço disponibilizado no sítio do Município. Pode ser solicitada, aos selecionados, a deslocação aos serviços municipais para comprovativo dos dados pessoais dos próprios e/ou dos encarregados de educação/representantes legais através da apresentação do cartão de cidadão (CC)/cartão de identificação.
- 3 Os candidatos devem, obrigatoriamente, inserir os seguintes documentos no Balcão Único:
 - a) Comprovativo de residência em seu nome (obtido através do sítio das Finanças);
 - b) Comprovativo de habilitações literárias ou de frequência de ano escolar;
 - c) Curriculum Vitae;
 - d) Atestado médico de incapacidade multiusos, no caso do candidato ser portador de incapacidade;
 - e) Comprovativo de inscrição dos ascendentes no Instituto do Emprego e Formação Profissional, caso se encontrem em situação de desemprego.
- 4 A candidatura só é considerada válida após preenchimento da ficha de inscrição e envio de todos os documentos mencionados no número anterior.
- 5 A seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na candidatura, efetua-se de acordo com os seguintes critérios e ponderações, na seguinte ordem:
 - a) Serviços escolhidos pelos candidatos como preferenciais;
 - b) Critérios definidos pelos serviços;
 - c) Ponderação decorrente do definido na seguinte tabela.

Critérios	Ponderação
Jovens cujos ascendentes diretos se encontrem inscritos no Instituto do	Dois ascendentes Um ascendente
Emprego e Formação Profissional, mediante apresentação de	desempregados - desempregado -
comprovativo	35% 25%
Participação em projetos coletivos (associativismo, voluntariado, etc.),	Dois ou mais Um projeto - 15%
mediante descrição no <i>curriculum vitae</i>	projetos - 20%
Jovens que nunca participaram no programa	20%
Participação em projetos de voluntariado ou formação promovidos pela	10%
Divisão de Juventude, mediante descrição no curriculum vitae	10%
	Curriculum Vitae Curriculum Vitae
Correspondência entre o <i>curriculum vitae</i> do candidato e as necessidades	que se adequa às que se adequa às
•	necessidades em necessidades em um
identificadas pelos serviços de acolhimento	dois ou mais aspetos aspeto - 10%
	- 15%

- 6 Em caso de empate, considera-se a ordem de receção da candidatura.
- 7 A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestem interesse fica dependente do número de vagas existentes, podendo, sempre que essas se encontrem já preenchidas, proceder-se à sua colocação noutros serviços, mediante concordância dos intervenientes.

- 8 Após seleção, os candidatos devem enviar para o email jovensnaautarquia@cm-loures.pt os seguintes documentos:
 - a) Declaração de compromisso de honra em como nada consta do registo criminal (formulário, cedido pelo município, assinado pelo próprio quando maior de 18 anos ou pelo encarregado de educação/representante legal quando menor);
 - b) Termo de responsabilidade e consentimento no âmbito do Regulamento Geral para a Proteção de Dados (formulário, cedido pelo município, para os menores de 18 anos, devendo ser assinado pelo encarregado de educação ou representante legal);
 - c) Declaração de consentimento no âmbito do Regulamento Geral para a Proteção de Dados (formulário, cedido pelo município, para os maiores de 18 anos, devendo ser assinado pelo próprio);
 - d) Comprovativo de IBAN.
- 9 As candidaturas ao programa ficam disponíveis no dia seguinte à aprovação das normas de participação em Reunião de Câmara e estão abertas durante quinze dias, sendo divulgada a lista de colocações até duas semanas antes do início do 1.º turno.

Artigo 9.º Faltas e desistências

- 1 Todas as faltas previsíveis devem ser comunicadas, ao serviço de acolhimento, com a antecedência mínima de três dias.
- 2 As faltas carecem de justificação, podendo os jovens compensar o tempo em falta, mediante acordo com o dirigente municipal do serviço de acolhimento.
- 3 As faltas injustificadas implicam a perda da compensação remuneratória correspondente ao tempo de ausência.
- 4 Em caso de desistência, o jovem (ou o seu encarregado de educação ou representante legal, no caso de menores de 18 anos) deve informar o Município por escrito, para a Divisão de Juventude, fundamentando a desistência.
- 5 O não cumprimento do número anterior pode conduzir ao não pagamento da compensação económica, devida pelo tempo de trabalho prestado, e inviabilizar futuras candidaturas ao programa.

Artigo 10.° Deveres dos jovens participantes

- 1 Constituem deveres dos jovens participantes no programa OTL Jovens na Autarquia Serviços:
 - a) Executar, com empenho e de forma diligente, as tarefas que lhes sejam confiadas;
 - b) Cumprir o horário, com pontualidade e assiduidade, nas funções para que foram selecionados;
 - c) Assinar a folha de assiduidade, sempre e apenas, quando compareçam no serviço de acolhimento;
 - d) Comunicar, com a antecedência necessária, ao serviço de acolhimento, a impossibilidade de comparência;
 - e) Avisar o serviço de acolhimento e, posteriormente, a Divisão de Juventude, se pretenderem desistir do Programa;

- f) Tratar com respeito os trabalhadores, colaboradores e chefias dos serviços municipais, bem como quaisquer pessoas com quem contactem no desempenho das suas tarefas;
- g) Respeitar e cumprir as orientações dadas pelos trabalhadores da Divisão de Juventude e do serviço de acolhimento;
- h) Comparecer na Divisão de Juventude sempre que para tal for solicitado;
- i) Preencher o questionário de avaliação no fim do turno;
- j) Informar sobre eventuais necessidades físicas e/ou psicológicas, que possam ter impacto na função a executar, e/ou cuidados específicos de saúde.
- 2- A assinatura indevida da folha de assiduidade, nos casos em que o jovem não tenha comparecido no serviço de acolhimento, é causa bastante para exclusão do programa.

Artigo 11.º Direitos dos jovens participantes

- 1 Constituem direitos dos jovens participantes no programa OTL Jovens na Autarquia Serviços:
 - a) Ter acesso a toda a informação detalhada sobre o normal desenvolvimento do programa, nomeadamente sobre as funções/tarefas a cumprir;
 - b) Beneficiar do seguro de acidentes pessoais;
 - c) Receber uma compensação remuneratória no valor de 427,50€ (quatrocentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) pelo desempenho de tarefas, acrescido de IVA quando devido;
 - d) Beneficiar de almoço no Refeitório Municipal. Os jovens colocados em serviços fora da freguesia de Loures, onde não existam meios de transporte municipais para deslocação ao Refeitório Municipal, têm direito a um valor adicional de 93,10€ (noventa e três euros e dez cêntimos) na sua compensação económica;
 - e) Receber certificado que ateste a participação no programa;
 - f) Ser respeitado na sua dignidade pessoal.
- 2 Os jovens que estejam colocados em serviços na freguesia de Loures e que, por opção, decidam não ir ao Refeitório Municipal, não terão direito a compensação remuneratória relativa às refeições.

Artigo 12.º Deveres do serviço de acolhimento

Constituem deveres do serviço de acolhimento:

- a) Acolher e acompanhar o jovem, formando-o e dando apoio nas tarefas a desempenhar;
- b) Enviar, à Divisão de Juventude, a folha de assiduidade, e preencher o questionário de avaliação, no último dia de participação dos jovens;
- c) Informar a Divisão de Juventude de qualquer situação que possa comprometer a sua participação neste programa.

Artigo 13.º Deveres da Divisão de Juventude

Constituem deveres da Divisão de Juventude, da Câmara Municipal de Loures:

a) Proceder à gestão do programa;

- c) Enviar as folhas de assiduidade e os links dos questionários de avaliação para os serviços de acolhimento;
- d) Proceder à substituição de jovens, sempre que necessário;
- e) Garantir que todos os jovens participantes estão abrangidos por seguro de acidentes pessoais;
- f) Realizar a avaliação do enquadramento dos jovens nos serviços de acolhimento, compatibilizando interesses destes e dos jovens participantes, nomeadamente no que respeita à adaptação às tarefas;
- g) Elaborar o processo que garanta o pagamento aos participantes;
- h) Elaborar a avaliação geral, final, do programa.

Artigo 14.°

Dever de colaboração e falsas declarações

- 1 Os jovens selecionados para o programa, ou os respetivos encarregados de educação/ representantes legais, ao abrigo do presente normativo, têm o dever de colaboração com o Município de Loures, disponibilizando, sempre que necessário, todos os elementos que venham a ser solicitados.
- 2 Os jovens que, de forma dolosa, prestem falsas declarações serão penalizados com a desvinculação ao programa, tendo de devolver a compensação financeira caso a mesma já tenha sido recebida.

Artigo 15.° Confidencialidade de dados pessoais

O Município de Loures garante a estrita confidencialidade no tratamento dos dados inseridos no formulário de candidatura, sendo que a informação partilhada será unicamente utilizada para execução e gestão da mesma, e que em nenhum caso será cedida a outras pessoas, ou entidades, sem o consentimento prévio dos intervenientes.

Artigo 16.° Disposições finais

- 1 Todas as candidaturas pressupõem a total concordância com as normas constantes do presente normativo.
- 2 Os jovens enquadrados ao abrigo do OTL Jovens na Autarquia Serviços não podem, sob nenhuma justificação, desempenhar funções em substituição de trabalhadores da Câmara Municipal de Loures.
- 3 O Município de Loures reserva-se o direito de, em todo o momento, proceder a alterações e ajustes ao programa, caso tal se revele estritamente necessário, dando conta em tempo útil de tais alterações/ajustes aos jovens nele participantes.
- 4 A resolução de casos omissos a estas normas de participação é da inteira responsabilidade do Município.







